

Limites da liberdade de expressão nas mídias sociais

Gabriela Souza de Queroz^{1*}, Julia Costa de Sousa², Teófilo Lourenço de Lima³

¹Acadêmica do 8º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - UniSL, Ji-Paraná, RO, Brasil. Email: gabrielasouzadequeroz@gmail.com

²Acadêmica do 8º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - UniSL, Ji-Paraná, RO, Brasil. Email: julya_costa.s@hotmail.com

³ Professor Orientador, pós-graduado em Administração e Planejamento para Docentes pela ULBRA, 1996; pós-graduado em Inovação, Gestão e Práticas Docentes no Ensino Superior pela Faculdade Santo Agostino, 2021; Licenciado em Pedagogia pela Universidade Federal de Rondônia, 1996; pós-graduando em Psicologia Jurídica e Forense pela Faculdade Unyleya; e concluinte do curso de Direito pelo Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – UniSL. Ji-Paraná, Rondônia, Brasil. E-mail: teofilolourençodelima@gmail.com

*Autor Correspondente: Graduanda do 8º período do curso de Direito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná (UniSL), Ji-Paraná, RO, Brasil. Rua Maringá, 3068, Nossa Senhora de Fátima, Ji-Paraná/RO – Brasil – Tel: + 55 (69) 99379-2801. E-mail: gabrielasouzadequeroz@gmail.com

Recebido: 15/02/2022 - Aceito: 01/04/2022.

Resumo

A liberdade de expressão engloba um conjunto de direitos, mas quando ocorrem excessos ao uso desse direito a responsabilização é uma medida necessária. É possível observar que com o avanço da internet muitos discursos ofensivos e criminosos se escondem e se apoiam na liberdade de expressão, e nem sempre é por falta de conhecimento das normas sociais, e sim, uma forma de aliviar práticas preconceituosas que estão enraizadas na sociedade. Embora nem sempre seja claro onde fica o limite entre a discriminação e a liberdade de expressão, existem diretrizes e normas que ajudam a determinar esse limite. Assim, objetiva-se a abordagem da temática com o intuito de demonstrar que o direito de se expressar livremente faz parte da nossa democracia, desde que feita de forma responsável. Conclui-se que é de fundamental importância debater sobre as limitações da liberdade de expressão, já que esse direito é essencial para o desenvolvimento social, sendo importante também o domínio sobre o assunto para enfrentar as questões discriminatórias, na busca de diminuir esse excesso de discursos violentos que já são tão recorrentes dentro e fora da internet.

Palavras-chave: Liberdade de Expressão. Internet. Limites.

Abstract

Freedom of expression encompasses a set of rights, but when excesses in the use of this right occur, accountability is a necessary measure. It is possible to observe that with the advancement of the internet, many offensive and criminal speeches hide and rely on freedom of expression, and it is not always due to a lack of knowledge of social norms, but a way to alleviate prejudiced practices that are rooted in society. While it's not always clear where the line between discrimination and freedom of expression is, there are guidelines and standards that help determine that line. Thus, the objective is to approach the theme in order to demonstrate that the right to express oneself freely is part of our democracy, as long as it is done responsibly. It is concluded that it is of fundamental importance to debate the limitations of freedom of expression, since this right is essential for social development, and mastery over the subject is also important to face discriminatory issues, in the search to reduce this excess of speeches. violence that are already so recurrent on and off the internet.

Keywords: Freedom of Expression. Internet. Limits.

1. Introdução

A liberdade de expressão, embora seja um direito que resguarda o cidadão de manifestar suas opiniões e ideias, tem tomado uma proporção preocupante com o avanço do uso das mídias sociais e causado equívocos

sobre os limites desse direito, que simultaneamente vem divergindo com outras normas importantes da Constituição.

A mesma é fundamental para a evolução da sociedade, sendo um dos pilares da democracia. Todavia, a falta de respeito ao

próximo na hora de se expressar não tem limites, além do espaço virtual é algo que acontece no dia a dia em vários ambientes. Demonstrando uma sociedade que atira suas opiniões sem pensar nas consequências.

A livre exposição das ideias e pensamentos nas mídias sociais, segue os mesmos princípios e normas da liberdade de expressão em todos os meios de comunicação digital, não deixando de ter regras apenas por ser fora do mundo físico, sendo assim, se mantém as mesmas garantias e limites, não podendo transferir palavras e discursos racistas, pois o mesmo é uma prática criminosa, também não deve fazer o uso das mídias digitais para promover sexismo, xenofobia, homofobia, entre outras injúrias.

Observando o cenário atual, as redes sociais estão cada vez mais conquistando novos usuários, é possível destacar crimes contra a honra, difamação, discurso de ódio, entre outros atos que resultam em uma convivência virtual altamente destrutiva que pode prejudicar a vida de muitas pessoas.

A desinformação sobre a liberdade de expressão também pode ser outra questão problemática na internet, visto que as pessoas podem ver e reproduzir atitudes preconceituosas sem nenhum senso crítico afim de questionar as fontes reais.

Não obstante, há pessoas que mesmo portando o conhecimento sobre as normas e as informações necessárias para não levar adiante essas práticas criminosas, relutam e persistem na desonestidade como cidadãos e disseminam ainda mais a discriminação e deturpam o conceito do direito à liberdade de expressão.

De qualquer forma, independente de qual seja a raiz desses acontecimentos negativos, existem leis que determinam claramente o que deve e o que não deve ser feito, para que não haja equívocos ou

renúncias acerca dos deveres de cada indivíduo no exercício de sua cidadania e para que haja ordem e respeito às normas constitucionais.

Nesse contexto, o presente projeto tem como objetivo compreender que se expressar é um ato de liberdade, mas a forma como as pessoas expressam seus pensamentos nas mídias sociais, podem afetar outros indivíduos violando direitos fundamentais, sendo de suma importância usufruir da liberdade de expressão nas mídias sociais de maneira inteligente e respaldada pela veracidade de informações.

2. Metodologia

O trabalho foi desenvolvido com base em materiais já publicados em livros e fontes eletrônicas, reunindo e comparando informações sobre o tema. Por se referir a uma temática que trata sobre direito fundamental, a pesquisa foi respaldada em legislação atual que versa sobre o assunto.

A motivação do presente estudo está na convicção de que é impossível para um indivíduo cometer um ato criminoso nas redes sociais se respaldando em outro direito garantido numa tentativa de distorcer o conceito de liberdade de expressão e subtrair suas responsabilidades, sendo assim, busca analisar as fronteiras entre opinião e preconceito.

Por fim, esse tópico busca atingir o público desinformado que participa das redes sociais, sobre as limitações da liberdade de expressão e o choque que esse direito tem sobre outras normas constitucionais.

3. Resultados e Discussões

3.1 - Liberdade de expressão como um direito fundamental

A liberdade de expressão é um direito fundamental em que todas as pessoas podem

manifestar suas ideias e opiniões das mais variadas formas, sendo algo fundamental na execução da democracia. Legalmente é um direito garantido na Declaração Universal dos Direitos Humanos e Constituição Federal de 1988.

Durante a Ditadura Militar no Brasil (1964-1985) a liberdade de expressão não era garantida aos cidadãos, a censura era algo que predominava na época, e a imprensa inteira estava submetida a ela, assim como artistas, escritores, compositores e formadores de opiniões. Com o término desse regime e a criação da Constituição Federal de 1988 a liberdade de expressão foi considerada uma garantia fundamental a sociedade brasileira.

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

[...]

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; [...]

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. (Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 02 out. 2021)

Por ser um direito universal dado a todos os cidadãos, a liberdade de expressão precisa ser exercida com responsabilidade social, pois deve se pautar em conteúdos que não violem e não impedem o exercício da liberdade dos outros, visto que o Brasil é composto por uma imensa diversidade de concepções.

Nesse contexto, Alexandre Sankievicz afirma que

A consagração da liberdade de expressão e do pluralismo, elencados em diversos dispositivos de nossa Constituição, significa o reconhecimento de que, na sociedade brasileira, convivem indivíduos portadores das mais diversas concepções de valores e estilos de vida. Representa também a opção pelo acolhimento de uma sociedade complexa, composta por um grande rol de grupos sociais, econômicos e culturais, que deve buscar mecanismos compatíveis com a igual liberdade e participação de todos na construção do direito legítimo. (2010, pág.47. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502105553/>. Acesso em: 11 jan. 2022)

Diante de tais fatos, é comum encontrar pessoas que tenham opiniões divergentes, mas o respeito deve estar presente em cada ponto de vista, porque a forma como as pessoas expressam seus pensamentos nas mídias sociais, podem afetar outros indivíduos desrespeitando direitos fundamentais, ou seja, o direito à liberdade de expressão é uma garantia Constitucional, mas não é um direito absoluto, devendo sempre respeitar outras garantias constitucionais, pois no momento que uma pessoa diz ou faz algo que tem potencial de causar danos a outrem, cruzou os limites da liberdade de expressão.

A liberdade de expressão também não pode conflitar com a dignidade da pessoa humana, pois a mesma é uma garantia Constitucional que tem por finalidade humanizar todos os indivíduos e garantindo-os respeito, reconhecimento e proteção para assegurar uma existência digna, portanto, é inaceitável a omissão diante á violação dessa dignidade, pois a falta de efetivação desses direitos humanos pode trazer desconforto e abalar a convivência social.

Sobre esse tema Kant descreve:

No reino dos fins, tudo tem um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem preço, pode ser substituída por algo

equivalente; por outro lado, a coisa que se acha acima de todo o preço, e por isso não admite qualquer equivalência, compreende uma dignidade. (KANT, 2008, pág.65. Disponível em: <https://www.bvirtual.com.br>. Acesso em: 11 out. 2021)

Percebe-se que a dignidade humana tem um conceito complexo que se estende na sociedade criando variadas interpretações. Desta forma, o professor Ingo Wolfgang Sarlet explica a dignidade da pessoa humana em um conceito jurídico,

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que asseguram a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (SARLET, 2007, pág.62. Disponível em: <https://www.estantevirtual.com.br>. Acesso em: 11 out. 2021)

Observa-se que esse direito é uma garantia constitucional que não deve se conflitar com outros direitos fundamentais, bem como com o princípio da dignidade da pessoa humana, pois mesmo sendo um direito que busca dar uma maior autonomia aos cidadãos, limitando o poder estatal e possibilitando o exercício da democracia, o respeito a outras garantias constitucionais deve ser prezado.

3.2 - Liberdade de expressão nas mídias sociais

A liberdade de expressão se faz presente de diversas formas, podendo ser por meio oral, escrito, artístico ou outro meio de comunicação. As mídias sociais são um meio

de interação em que a todo instante se obtém informações de várias naturezas, bem como a liberdade de ver, falar e escrever o que tem vontade, contudo em muitos casos essa liberdade está ultrapassando os limites do direito de se expressar.

Com o crescimento tecnológico, as redes sociais tem tomado grandes proporções na tentativa de expandir informações sobre assuntos de extrema relevância social, porém, a internet é um meio sem critérios, nem todos os indivíduos que emitem opiniões de forma exacerbada possuem estudo ou domínio dentro de determinados temas, tornando as mídias um espaço agressivo.

Quando as pessoas expressam seus preconceitos na internet usando a prerrogativa de que estão resguardados pelo Direito a liberdade de expressão, pode ser extremamente problemático, tendo em vista que esse distanciamento da verdade se torna um lugar confortável para aqueles que não querem corrigir suas falas, resultando muitas vezes na perpetuação de estruturas discriminatórias e criminosas.

Nessa perspectiva, Wilson da Costa Bueno demonstra que as mídias sociais está muito presente no dia a dia das pessoas, influenciando no comportamento das mesmas

[...] compreender que a relevância das mídias e redes sociais digitais não está nas ferramentas em si, e que o que realmente chama a atenção e interessa é o fato de que essas plataformas atualmente integram e são quase indissociáveis do cotidiano das pessoas e das empresas, fomentando discussões, alimentando a cadeia de valor de produtos e serviços, sugerindo grandes tendências e ditando comportamentos. (2015, pág.11. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/>. Acesso em: 02 out. 2021)

As mídias sociais favorecem a troca de informações, a instigação e incitação sobre variados assuntos, mas em muitas situações

essa facilidade de expor as opiniões não se situam no campo da liberdade de expressão.

A liberdade de expressão não é ilimitada, com isso não autoriza manifestações discriminatórias ou preconceituosas, sendo necessário leis e limites que devem ser seguidos.

Essas mídias deram abertura para que as pessoas pudessem se expressar e opinar sobre assuntos cotidianos, mesmo com ideologias diferentes, muitos indivíduos trocam ideias de forma positiva na internet, no entanto são observadas muitas situações que não costumam ser um exemplo de civilidade, atiram suas opiniões sem pensar nas consequências, ocasionando vários conflitos. Com base neste assunto Carlos Frederico Barbosa Bentivegna acredita que

Nos dias atuais, após o advento da internet, principalmente, pôde-se notar significativo incremento no exercício da liberdade de expressão, visto que o acesso à difusão de ideias quedou-se facilitado e democratizado. Tal facilitação propiciou igualmente a ocorrência dos conflitos entre tal exercício e a preservação dos outros direitos da personalidade como a honra, a imagem e a privacidade. (2019, pág. 93. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/>. Acesso em: 02 out. 2021)

Em muitos comentários na internet são observados manifestações que não estão presentes opiniões, mas apresentam discursos de ódio voltados a desumanização de enormes contingentes de pessoas, pois no Brasil ainda ocorrem discriminações e preconceitos contra judeus, negros, comunidade LGBTQIA+, mulheres, nordestinos, imigrantes e deficientes. Para muitos pode parecer atitudes individuais e que contém o exercício da liberdade de expressão, todavia são situações de desrespeito.

Os discursos de ódio sempre existiram, mas com as redes sociais acabou facilitando a

disseminação desses discursos, vale destacar que a legislação brasileira já permite a responsabilização penal desse tipo de ação, a liberdade de expressão não é um direito fundamental que está acima de outros direitos fundamentais, em qualquer ocasião esse direito deve ser utilizado prezando o respeito, pois não existe uma hierarquia quando se trata de direitos fundamentais, bem como expor qualquer opinião sem pautar nos limites não é considerado um ato de liberdade.

3.3 - Limites da liberdade de expressão

É importante pontuar que determinados assuntos delicados precisam ser tratados com seriedade, ou seja, é possível exercer a liberdade de expressão sem se esquecer, por exemplo, que a escravidão no Brasil durou mais de três séculos, certas falas preconceituosas podem parecer inofensivas pra quem não vive o racismo estrutural, porém, este cenário precisa ser analisado pela perspectiva histórica e dolorosa que ocorreu no País.

A partir do momento que um indivíduo ignora a história e todas as lutas diárias de alguns grupos sociais e difere comentários ofensivos em forma de piada ou até mesmo de forma direta, este já está ultrapassando os limites que existem no direito à liberdade de expressão, e possivelmente cometendo um crime.

A liberdade de expressão é um direito assegurado pela Constituição Federal, todavia na própria Constituição é determinado os limites, pois em seu artigo 5º, incisos V e X dispõe que

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
[...]

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 jan. 2022)

Fica evidente que existe condenação civil ou criminal quando há um abuso na liberdade de expressão, ferindo outros direitos fundamentais de indivíduos que também necessitam de amparo, como diz a teoria que foi atribuída por muitas pessoas ao filósofo inglês Herbert Spencer, que indica que a liberdade de cada um termina onde começa a liberdade do outro.

As práticas discriminatórias tiveram um aumento significativo no ambiente virtual também pelo fato de que, dentro dessas plataformas, há a possibilidade de ficar no anonimato, permitindo o usuário a continuar na impunidade, se escondendo e se livrando da responsabilidade e das normas sociais que integram os direitos e deveres fundamentais. Alguns acontecimentos preconceituosos feitos na internet por exemplo, são o racismo e a intolerância religiosa, entretanto, a internet não intensificou essas práticas criminosas, as redes sociais apenas trouxeram à tona algo que sempre esteve permeando a sociedade brasileira, permitindo que ficasse evidente todos os tipos de crimes de ódio. A Lei de Racismo 7.716 em seu artigo 20, define que “Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena: reclusão de um a três anos e multa.” (Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 11 out 2021).

A homofobia também tem sido recorrente nas mídias sociais e vem causando

danos terríveis à muitos jovens que tentam suicídio após ver centenas de comentários preconceituosos feitos por diversos perfis na internet, resultando em mais práticas criminosas, pois a homofobia é uma violação do direito fundamental da liberdade de expressão, da singularidade humana e essa conduta passou a ser punida pela Lei de Racismo.

A liberdade de se expressar deve seguir as normas que estão elencadas nas legislações, pois toda manifestação discriminatória deve ser punida, e conseqüentemente, se dissolver cada vez mais da sociedade.

Urge, portanto que a liberdade de expressão é um direito humano importante para todos, mas o direito de não ser discriminado é igualmente. Ninguém quer ser privado de algo ou excluído por causa de sua origem específica, cor da pele ou religião. A proibição da discriminação é inerente, da mesma forma, ao cerne dos direitos humanos.

4. Considerações Finais

Ao observar o assunto exposto, é possível perceber que os limites entre o preconceito e a liberdade de expressão ainda não são claros e lúcidos para a maioria das pessoas nas mídias sociais, sendo assim, o estudo tem como finalidade contribuir para a disseminação das informações de forma simplificada para o amplo interesse social.

Essa linha tênue transfere muitos problemas para o judiciário, por um motivo muito claro, há uma baixa instrução sobre o assunto que vem trazendo uma onda de muita desinformação e desserviço na internet, causando assim, uma reação em cadeia que pode ser delimitada com a presença de informações e conhecimento acerca do campo estudado.

Vale destacar que a fiscalização desses direitos humanos não precisa ficar na disposição apenas do Estado, os movimentos sociais que amparam diversas causas juntamente com os sindicatos e a sociedade brasileira podem lutar pela efetivação das normas que regem o bom funcionamento das comunidades em geral. Posto isso, o referido tema colabora para que a sociedade entenda que a liberdade de expressão é um direito, mas que a mesma possui regras e limites que devem ser seguidos e respeitados.

5. Declaração de conflito de interesse

Nada a declarar.

6. Referências

BENTIVEGNA, Carlos Frederico Barbosa. **Liberdade de expressão, honra, imagem e privacidade: os limites entre o lícito e o ilícito**. Editora Manole, 2019. ISBN. 9788520463321. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520463321/>. Acesso em: 02 out. 2021.

BRASIL. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília DF, 1988: Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 02 de Out. de 2021.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm. Acesso em: 11 out 2021.

BUENO, Wilson da Costa. **Estratégias de Comunicação nas Mídias Sociais**. Editora Manole, 2015. ISBN 9788520447437. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520447437/>. Acesso em: 02 out. 2021.

KANT, Immanuel. **Fundamentação Da Metafísica Dos Costumes E Outros Escritos**. São Paulo: Martin Claret, 2008. Disponível em: <https://www.bvirtual.com.br/NossoAcervo/Publicacao/155321>. Acesso em: 11 out. 2021.

SANKIEVICZ, Alexandre. **SÉRIE IDP - Liberdade de Expressão e Pluralismo, Perspectivas de Regulação**. 1ª edição. Editora Saraiva, 2010. 9788502105553. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502105553/>. Acesso em: 11 jan. 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade Da Pessoa Humana E Direitos Fundamentais Na Constituição Federal De 1988**. 5. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. Disponível em: <https://www.estantevirtual.com.br/livros/ingo-wolfgang-sarlet/dignidade-da-pessoa-humana-e-direitos-fundamentais/1928715401>. Acesso em: 11 out. 2021.